

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 956
DE 15 DE MAIO DE 2023**

Instituí ajuda de custo destinada aos médicos participantes do "Programa Médicos pelo Brasil", de que trata a Lei (Federal) n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019, no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE, e dá providência correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE, ajuda de custo no valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), destinada aos médicos participantes do "Programa Médicos pelo Brasil", de que trata a Lei (Federal) n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Os médicos participantes do "Programa Médicos pelo Brasil" devem ser selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde – Governo Federal, nos termos da Lei (Federal) n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019, competindo ao Poder Executivo Municipal o pagamento da ajuda de custo de que trata o "caput" deste artigo apenas durante o período em que estiverem atuando no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE.

Art. 2º A ajuda de custo instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviços ao Município de Rosário do Catete/SE, sendo de caráter indenizatório, ficando dispensada a prestação de contas por parte do médico beneficiário.

Parágrafo único. O valor mensal da ajuda de custo deve ser repassado, em pecúnia, diretamente aos médicos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 956
DE 15 DE MAIO DE 2023**

participantes do Programa de que trata esta Lei, possibilitando ao profissional fazer remanejamento dos gastos efetuados em conformidade com suas necessidades.

Art. 3º No caso de afastamento das atividades do "Programa Médicos pelo Brasil", por qualquer motivação, o médico participante deve comunicar à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 4º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos da Secretária Municipal da Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2022.

Rosário do Catete, 15 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL


Glícia Karine Araújo Fontes
Secretária Municipal da Saúde


João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>